



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP  
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36  
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,  
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 406/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**  
**COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,**  
**MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

**I – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 2.728, de 07 de fevereiro de 2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**1.2 – O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** até as **14 horas do dia 14/03/2018**, no departamento de licitações, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

**II - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) APLICADA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas:

- 1 - em consórcio;
- 2 - que estejam em recuperação judicial<sup>1</sup> (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado
- 3 - pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,
- 4 - as elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5 - suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02; e,
- 6 – que não estejam em consonância com as disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

**4.3 – Os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/15, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, serão concedidos de forma diferenciada, conforme disposições do artigo 5º no Decreto nº 8538/2.2015.**

**3.5 – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

3.5.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/ hora previstos, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

**a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:**

AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL

**PROCESSO N.º 406/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

**b) envelope contendo os documentos de habilitação:**

AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL

**PROCESSO N.º 406/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

devendo ser protocolados até o horário indicado, não sendo admitida a remessa dos envelopes "01" e "02"- proposta de preço e habilitação, por via postal.

**3.5 – DO CREDENCIAMENTO**

3.5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV;

3.5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5.3 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

3.5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(apresentar cópias autenticadas ou original).**

b) **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada dos demais documentos, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(deverá apresentar cópias autenticadas ou original).**

c) - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo

---

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Anexo V, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica; e,

d) - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, conforme inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Anexo II do edital.

3.5.5 - O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento de identidade civil.

3.5.6 – Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos Envelopes “01” e “02”, separadamente em original ou cópia autenticada, e caso.

3.5.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

3.5.8 - Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

3.5.9 - Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital

3.5.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

3.5.11 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

3.5.12 - A não-entrega da documentação exigida, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação, e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

3.5.13 - Apresentado os documentos e protocolados, não mais caberá desistência.

3.5.14 – Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

3.5.15 - Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

#### **IV - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

4.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

4.2 - A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) - cotados em moeda corrente nacional;

b) – com até duas casas decimais após a vírgula;

c) - todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>2</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

<sup>2</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

4.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

4.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

4.5 - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) - Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexeqüíveis;

4.9 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

#### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02.”**

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

##### **5.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

5.1.1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

##### **5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente à tributos mobiliários;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)<sup>3</sup>.

##### **5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.

<sup>3</sup> Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

b) **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93 e Súmula 24<sup>4</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovando a execução de serviços referente à 50% de CBUQ aplicada.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>5</sup>;

c.1) O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25<sup>6</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c.2) As parcelas de maior relevância são: CBUQ aplicada.

d) indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93.

#### **5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência/recuperação judicial (exceto se for apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com Súmula 50<sup>7</sup> do TCE), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

b) Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 29.330,00, conforme disposto no art. 31, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS.**

5.1.5.1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação; e,

a) a declaração constante no Anexo III (Declaração do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96).

#### **5.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

<sup>4</sup> SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado

<sup>5</sup> SÚMULA Nº 23 – Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

<sup>6</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

<sup>7</sup> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

5.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **5.3 – OBSERVAÇÕES**

- a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F.;
- c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;
- d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;
- e) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,
- f) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - **tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

### **VI - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS / ADJUDICAÇÃO.**

6.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

6.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

6.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

6.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>8</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

6.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

6.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado se ocorreu o empate ficto previsto no artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/15, procedendo-se da seguinte forma:

a) - A microempresas/empresas de pequeno porte/ microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo melhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) – O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

---

<sup>8</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

6.11 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado a proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

6.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

6.14 – Apresentado o Menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e o objeto do certame será adjudicado.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

6.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

#### **VII - DOS RECURSOS**

7.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

7.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

#### **VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA.**

8.1 – Após o resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo comparecer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

a) - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no C.R.E.A.; e,

b) - caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.2- O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da pessoa jurídica vencedora, que





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

inviabilize a assinatura, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - É facultado ao Município de Cedral, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado para assinar a ata, deixar, injustificadamente, de prestar os serviços ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

#### **IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após medições e entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **X – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e gerais e Decreto nº 7.892/2013.

10.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

10.3 – É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

10.4 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **XI – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

11.1 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>9</sup>.

#### **XII – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – Os serviços deverão ser prestados quando solicitados, em diversos locais da cidade, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

12.2 - Qualquer dano que ocorrer na prestação dos serviços, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

12.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado/forma de prestação dos serviços, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

12.4 – A prestação dos serviços realizadas em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

#### **XIII - DAS PENALIDADES**

13.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, as seguintes sanções legais:

<sup>9</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

13.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

13.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

13.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.

13.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

13.4- Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

13.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

14.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório, da seguinte forma:

- 1 - através do e-mail: [licitacao@cedral.sp.gov.br](mailto:licitacao@cedral.sp.gov.br); e,
- 2 – protocolado na Prefeitura Municipal de Cedral .

14.2 – Os pedidos deverão ser respondidos nos termos do artigo 12, § 1º do Decreto nº 3.555/00, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **XV – FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

15.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

#### **XVII – ANEXOS DO EDITAL**

I – Descrição do Objeto da Licitação

II - Declaração do inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002;

III Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VI - Ata de Registro de Preços e Anexo da Ata.

#### **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

17.2 – Assegura-se ao Município de Cedral - SP o direito de:

17.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

17.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

17.2.3 - adiar a data da sessão pública;

17.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

17.2.5 - adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços;

17.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

17.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

17.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, <http://www.cedral.sp.gov.br>.

17.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.9 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

17.12 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio do D.O.E.

17.13 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de fevereiro de 2018; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP  
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36  
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,  
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO N.º 406/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018  
ANEXO I – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA  
TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO LICITANTE		
Proponente:		
CNPJ		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado		
CEP:	FONE:	FAX:
e-mail institucional:		
e-mail pessoal:		
Responsável para assinatura da Ata:		
Nome:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
Data de Nascimento		
Profissão:		
RG:		
CPF:		
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:		
Dados Bancário da empresa		
Banco:		
Agência:		
Conta:		

**VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	C.B.U.Q. aplicada	m <sup>2</sup>	5.000	R\$ 58,66	R\$ 293.300,00



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **1 - DEFINIÇÃO**

A C.B.U.Q. aplicada, deverá ser para conservação de pavimentos viários betuminosos, consiste na execução de reparo de falhas em superfícies betuminosas nas vias públicas utilizando, concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), objetivando preservar o pavimento e eliminar defeitos que afetam a segurança do tráfego. Os reparos serão efetuados em áreas como “panelas”, pequenas depressões, pequenas ondulações áreas severamente gretadas e congêneres e pequenas recuperação de base.

As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas mediante ordem de serviços, quando necessário, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, devendo os **os materiais, equipamentos e mão de obra, serem fornecidos pela licitante vencedora.**

### **2 – MATERIAIS**

Para a execução dos serviços deverão ser usados:

**2.1 –** Imprimadura Ligante e Impermeabilizante Betuminosas, conforme especificação da Prefeitura Municipal de Cedral.

Esse serviço será realizado por meio de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA RÁPIDA – RR.

É UM SISTEMA CONSTITUÍDO pela dispersão de uma fase asfáltica em uma fase aquosa, apresentando partículas carregadas positivamente. É normalmente empregada nos seguintes tipos de serviço: tratamento superficial simples, tratamento superficial múltiplo, capa selante / banho diluído, pintura de ligação e macadame betuminoso. Geralmente, é aplicada a temperatura ambiente, podendo variar entre 25 e 70°C; no entanto, deve-se sempre observar a temperatura ideal de aplicação em função de sua viscosidade. Nunca devem ser aquecidas acima de 70°C. Em caso de estocagem por longos períodos recomenda-se a recirculação uma vez por semana para a RR-1C e uma vez a cada duas semanas para a RR-2C. Evitar recirculação e bombeamento sucessivos para não ocorrer diminuição de viscosidade e ruptura por ar incluso. Na operação de diluição, adicionar água na emulsão e nunca o inverso. Não estocar emulsões diluídas. As cargas dos carros de transporte deverão ser completas a fim de evitar que a agitação altere as características da emulsão.

**2.2 –** Concreto Usinado a Quente para aplicação a frio (C.B.U.Q.) – conforme especificação da Prefeitura Municipal de Cedral.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

### 2.2.1 OBJETIVO

Definir os critérios que orientam a produção, execução, aceitação e medição de concreto asfáltico usinado a quente.

### 2.2.2 DEFINIÇÃO

#### **Concreto asfáltico**

É uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas. É composto de agregado graduado, cimento asfáltico modificados ou não por polímero, e se necessário, material de enchimento, fíler, e melhorador de adesividade, espalhada e compactada a frio. O concreto asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação, binder, regularização ou reforço estrutural do pavimento.

### 2.2.3 MATERIAIS

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são: agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento, fíler, ligante asfáltico, e melhorador de adesividade, se necessário. Os materiais utilizados devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo DER/SP.

#### **Cimento Asfáltico**

Podem ser empregados cimentos asfálticos modificados ou não: - CAP 30-45, CAP 50-70 e CAP 85-100, classificação por penetração, atendendo ao especificado no regulamento técnico ANP no 3/2005 de 11/07/2005 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; ou à especificação que estiver em vigor na época de sua utilização; - cimentos asfálticos modificados por polímero tipo SBS, que deve atender o especificado, ou a especificação que estiver em vigor na época de sua utilização. Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

#### **Agregados**

##### **Agregado Graúdo**

Deve constituir-se por pedra britada ou seixo rolado britado, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve atender aos seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

- a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 50%, conforme NBR NM 51
- b) admite-se excepcionalmente agregados com valores com índice de desgaste Los Angeles superior a 50% se: - apresentarem comprovadamente desempenho satisfatório em utilização anterior; a degradação do agregado após a compactação Marshall, com ligante IDml, e sem ligante IDm, determinada conforme método DNER ME 401, deve apresentar valores IDml  $\leq$  5% e IDm  $\leq$  8%.
- c) quando obtidos por britagem de pedregulhos, 90% em massa dos fragmentos retidos na peneira nº 4, de 4,8 mm, devem apresentar no mínimo uma face fragmentada pela britagem;
- d) índice de forma superior a 0,5 e partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954;
- e) os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores a 12% quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio, em cinco ciclos, conforme DNER ME 089. C.B.U.Q FIs: 2/ 12

#### **Agregado Miúdo**

Pode constituir-se por areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Deve apresentar partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Deve ser atendido, ainda, o seguinte requisito:

- a) O equivalente de areia conforme NBR 12052 da mistura dos agregados miúdos, deve ser igual ou superior a 55%.

#### **Material de Enchimento –**

Fíler O material de enchimento deve ser de natureza mineral finamente dividido, tal como cimento Portland, cal extinta, pós-calciários, cinzas volantes etc., conforme DNER EM 367.

Na aplicação, o filer deve estar seco e isento de grumos.

#### **Melhorador de Adesividade**

A adesividade do ligante asfáltico aos agregados é determinada conforme os métodos NBR 12583 e NBR 12584. Quando não houver boa adesividade deve-se empregar aditivo melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto e repetir os ensaios.

#### **Composição da Mistura**

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego. O projeto da dosagem de mistura deve atender aos seguintes requisitos:

- a) O tamanho máximo do agregado da faixa adotada deve ser inferior a 2/3 da espessura da camada compactada;





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

- b) A fração retida entre duas peneiras consecutivas, excetuadas as duas de maior malha de cada faixa, não deve ser inferior a 4% do total;
- c) A faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada para cada peneira na Tabela 2, porém, respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;
- d) O projeto da mistura pela dosagem Marshall deve ser refeito no mínimo a cada seis meses, e todas as vezes que ocorrer alteração de algum dos materiais constituintes da mistura, a energia de compactação determinada através do número de golpes deve ser definida em projeto. O número de golpes padrão é 75 golpes por face do corpo de prova, podendo ser especificadas outras energias;
- e) Os parâmetros obtidos no ensaio Marshall para estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume vazios devem atender aos limites apresentados em tabela do DER.;
- f) O teor ótimo de ligante do projeto de mistura asfáltica deve atender a todos os requisitos da tabela do DER;
- g) recomenda-se que a relação fíler/asfalto em massa esteja compreendida entre 0,6 a 1,2;
- g) As misturas asfálticas para camada de rolamento faixas II e III, os vazios do agregado mineral, VAM, devem atender aos valores mínimos definidos em função do tamanho nominal máximo do agregado, conforme Tabela do DER;
- i) recomenda-se que o teor ótimo de ligante situe-se abaixo do teor de ligante correspondente ao VAM mínimo, da dosagem Marshall;
- j) as condições de vazios da mistura, na fase de dosagem podem ser verificadas por um dos procedimentos: Procedimento A C.B.U.Q., Fls: 3/ 12 - determinação da densidade efetiva através da densidade máxima teórica pelo método Rice, conforme ASTM D 2041(14).

Procedimento B - determinação da densidade efetiva através da média entre a densidade aparente e densidade real agregado. Admite-se a como densidade efetiva do agregado (DEA) como sendo a média aritmética entre a D1 e D2,; - as densidade aparente dos corpos de prova deve ser obtida através do método DNER ME 117.

#### **Base de Brita**

Graduada Tratada ou não com Cimento, conforme especificação Prefeitura Municipal de Cedral.

A BGS (Brita Graduada Simples) é a composição de diferentes faixas de granulometria de pedras, a serem misturadas conforme exigência do fornecedor. É uma mistura em usina, de produtos de britagem de rocha sã que, nas proporções adequadas, resulta no enquadramento em uma faixa granulométrica contínua que,



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

corretamente compactada, resulta em um produto final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade. (definição do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes). O BGS utilizado como Base de pavimentos deve estar enquadrado em uma faixa granulométrica ou esqueleto granulométrico que vai de "A" a "E". Sendo a faixa A mais "grossa" e a faixa F mais "fina", de acordo com a especificação do projetista.

### **3 – EXECUÇÃO**

**3.1 –** Cumprir rigorosamente a programação dos serviços fornecida pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços.

**3.1.1 –** Para atendimento à programação dos serviços, a licitante vencedora deverá dispor de 05 (cinco) equipes fixas; a critério da fiscalização estas equipes poderão ser aumentadas para até 12 equipes, no prazo máximo de 48 h para atender demanda existente, compostas cada uma de, no mínimo os seguintes equipamentos:

01 (um) caminhão carroceria de madeira ou basculante capacidade mínima de carga de seis toneladas, com motorista;

01 (um) perua tipo Kombi ou similar para transporte de pessoal;

01 (um) rolo compactador vibratório liso, quatro toneladas;

01 (um) encarregado de turma;

04 (quatro) trabalhadores braçais;

01 (um) carreta tip top para transporte de rolo;

01 (um) placa vibratória;

01 (um) rompedor martelete pneumático;

01 (um) Sapo Mecânico;

01 (um) soprador de ar potente para limpeza do buraco a ser reparado.

**3.1.1.1 –** Excetuam-se as exigências de rolo compactador vibratório liso de quatro toneladas e de carreta tip top para transporte de rolo na composição de cada equipe de trabalho, permitindo-se que a licitante vencedora possua duas unidades desses equipamentos para atender a demanda de todas as equipes formadas.

Esse material leva em sua composição o mesmo CAP 50/70, só que modificado com aditivo (p.ex. SM2A), e usinado a uma temperatura de aproximadamente 120º e sua aplicação pode ser feita a frio.

Essa massa asfáltica (também conhecida como "Massa Ensacada") não necessita de pintura de ligação "tipo" RR (Pintura Catiônica de Ruptura Rápida) diferentemente do CBUQ tradicional.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

### 3.2 – Fases de execução:

Estacionar próximo ao local onde será realizado o serviço sinalizando conforme Normas de Trânsito vigentes.

**Marcação de área a reparar:** a demarcação se faz com auxílio de tinta lavável, adotando-se forma geométrica regular, paralelo ao eixo da pista. A área a ser aplicada deverá apresentar folga de no máximo **15 (quinze) centímetros** em relação à área avariada.

**Recorte e Remoção do material (se necessário):** o pavimento é recortado, deixando-se os bordos retos e verticais, e o material é retirado até atingir uma superfície firme e horizontal.

**Varredura:** varre-se com vassoura manual, deixando a superfície do fundo limpa e seca, completando-se a limpeza com o equipamento soprador de ar.

**Distribuição da imprimadura ligante:** a emulsão asfáltica catiônica (RR-1C ou RR-2C), é distribuída com auxílio do aspersor ou de regador, na dosagem aproximada de 1,0 kg/m<sup>2</sup>. Aplicar pintura ligante no fundo e nas paredes dos bordos.

**Preenchimento da vala (buraco):** A base (BGS – Brita Graduada Simples) é distribuída no local e regularizada com o auxílio de um rastelo em camadas de espessura máxima de 07 (sete) centímetros, compactando camada por camada.

Em seguida aplica-se a massa asfáltica em CBUQ, com **espessura mínima da camada igual a 3 cm (três centímetros)**.

A superfície da última camada de material solto deve ficar entre 01 (um) e 02 (dois) centímetros acima da superfície do pavimento existente, antes da compactação camada final.

**Compactação do material:** a compactação é realizada camada por camada por um rolo vibratório pequeno ou placa vibratória, segundo a necessidade, nivelando bem o pavimento existente à camada final.

**Limpeza:** efetuar a varredura e limpeza final do local de reparo. Retirar a sinalização.

***O material resultante do recorte do pavimento deverá ser recolhido no mesmo instante da execução e transportado pela licitante vencedora.***

O tráfego no local do reparo só poderá ser liberado caso não exista nenhum resíduo resultante da operação no local.

A critério de Fiscalização, a substituição da base do pavimento deverá ser substituída por base de brita graduada tratada ou não com cimento, conforme orientação. Em casos específicos e com autorização do Engenheiro da Prefeitura, os itens Marcação de área a reparar e Recorte e Remoção do material, poderão ser dispensados.

## 4 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

4.1 – As características dos veículos e equipamentos que serão utilizados nos serviços ficam a critério da pessoa jurídica, respeitadas as seguintes condições:



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**4.1.1** – Os veículos deverão ser dotados de suporte para as ferramentas necessárias à perfeita execução dos reparos. Serão utilizados caminhões basculantes com capacidade de carga para no mínimo 6 (seis) toneladas. Perua tipo Kombi ou similar para o transporte de pessoal atendendo normas de segurança vigentes. Caso os caminhões possuam cabine para transporte de pessoas, devidamente aprovada pela Legislação Vigente, a Perua tipo Kombi ou similar poderá ser suprimida.

**4.1.2** – A licitante vencedora deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como regularizados quanto à documentação, equipamentos obrigatórios como estepe, extintor de incêndio, lonas, cintos de segurança, lanternas, setas, luz de freio, luz de sinalização tipo dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar, cones e coletes refletivos, e de acordo com as normas e legislação vigente.

**4.1.3** – Todos os veículos ou equipamentos, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão estar obedecendo rigorosamente às especificações e submetidos à aprovação da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços.

**4.1.4** – A Fiscalização da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços poderá, a qualquer momento, exigir a substituição do veículo ou equipamento que não esteja adequado ou não atenda às exigências do contrato.

**4.1.5** – Os veículos da frota deverão ter idade máxima de 05 (Cinco) anos, sempre contados do ano em exercício de utilização, e em bom estado de conservação.

**4.1.6** – É terminantemente proibido o uso da placa de identificação descrita no item anterior quando o veículo estiver prestando serviços estranhos ao contrato.

**4.1.7** – Deverão ser obedecidas todas as Normas de Trânsito vigente.

**4.2** – As ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, serão fornecidas pela licitante vencedora, tais como: pás, enxadas, picaretas, garfos, rastelos, pegadores, vassourões, carriolas e brochas e outras.

## **5 – PESSOAL**

**5.1** – Competirá à licitante vencedora a admissão de motoristas, encarregados e auxiliares necessários ao desempenho dos serviços quando solicitado, devendo correr por sua conta também respectivos encargos sociais, seguros (inclusive contra danos a terceiros), uniformes e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares. No caso de sub empreita de parte dos serviços, a licitante vencedora será solidária aos fatos que ocorrerem, conforme lei vigente. Em nenhuma hipótese será permitida sub- empreitada global dos serviços objeto deste contrato.

**6.2** – A Fiscalização da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, terá o direito de exigir o afastamento, o qual deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se o afastamento for seguido de dispensa e der origem à ação na Justiça, a Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços e a Prefeitura Municipal de Cedral não terão, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**6.3** – É absolutamente vetado, para o pessoal especificamente designado para a execução dos serviços junto à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços pela licitante vencedora, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

**6.4** - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, a quem quer que seja. Para tais condutas aplicar-se-ão as penalidades previstas no item 5.2.

**6.5** – Os funcionários deverão apresentar-se aseados e com uniforme padronizado; os auxiliares deverão utilizar luvas e capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bem como todo Equipamento de Proteção Individual (E.P.I) exigido a legislação vigente.

**6.6** – A licitante vencedora apresentará relação mensal com nome, função e número da “C.T.P.S.” dos funcionários designados a prestarem serviços à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços em cada frente de serviço, que será confrontada com a Guia de F.G.T.S. e G.R.S. fornecida pela licitante vencedora referente ao mês de medição, logo após seu recolhimento no prazo legal, podendo ainda a Coordenadoria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, confrontar estas informações com o livro de registro de empregado. A documentação para trâmite de pagamento da medição deverá conter, entre outras, cópias autenticadas das guias do ISS/ISSQN, FGTS, GRS, e outras que a Prefeitura Municipal achar necessárias de serem apresentadas no transcurso da execução do serviço licitado. Se no decorrer do mês houver modificação em tal relação, esta deverá ser atualizada e enviada à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, independente da relação mensal.

## **7 – CONTROLE TECNOLÓGICO**

**O Controle Tecnológico da mistura e materiais empregados serão feitos em laboratórios especializados, as expensas da licitante vencedora, com periodicidade diária e apresentados a contratante para fechamento das medições.** Deverá ser apresentada A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente recolhida junto ao CREA, do responsável técnico pelos ensaios de laboratório.

### **1. O PROJETO DE MISTURA ASFÁLTICA DEVERÁ CONTER:**

- a) Granulometria dos materiais combinados, em conformidade com as normas dner- me 083/98;
- b) Quadro resumo da descrição dos resultados dos ensaios – obtido – mínimo e máximo;
- c) Determinação da composição granulométrica de agregados dner me-83, onde devera conter:
  - i) Composição da mistura dos agregados para o cauqm;
  - ii) Descrição das as peneiras utilizadas;



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

- iii) Porcentagens passantes dos materiais pétreos individuais nas peneiras;
  - iv) Gráfico da composição do item d acima;
  
  - d) Densidade aparente prova marshall – norma DNER ME 117
  - e) Teor de betume conforme metodologia DNER ME 53
  - f) Adesividade a ligante betuminoso norma DNER ME 079
  - g) Teor de umidade norma ABNT 6457
  - h) Abrasão Los Angeles de agregados norma DNER ME 35
  - i) O projeto acima devera ser acompanhado da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida)
2. Os ensaios deverão ser feitos por laboratório reconhecido / acreditado pelo INMETRO a fim de garantir a qualidade do material.

**Dados técnicos:**

A Licitante vencedora deverá apresentar os ensaios a seguir:

Abrasão Los Angeles de agregado: máximo 28 %

- Norma DNER-ME-35;

Teor de umidade: 0,3 % (máximo);

- Norma ABNT 6457;

Densidade aparente prova marshall: abaixo de 1,70 g/cm<sup>3</sup>

- Norma DNER-ME-117;

Teor de betume: 3,0 a 5,0%;



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

- Norma DNER-ME -53 ;

Adesividade a ligante betuminosa: boa;

- Norma DNER-ME - 079 ;

### **GRANULOMETRIA**

Análise granulométrica de agregados: % acumuladas que passam:

- 12,7 mm (1/2) – 100

- 9,52 MM (3/8) - 98 até 100

- 4,76 MM ( 4 ) - 10 até 25

- 2,00 MM (10 ) - 0,5 até 10

- 0,074 MM (200) - 0,5 a 5,0.

- NORMA DNER-ME 083;

### **8 - RESPONSABILIDADE QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A licitante vencedora é responsável pelos materiais e execução, e, responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

### **8 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 406/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

Ao

PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 406/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao  
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 406/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO IV**

**MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Registro de Preço -, Processo \_\_\_\_\_, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP  
CNPJ Nº 45.093.663/0001-36  
Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,  
Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600

PROCESSO N.º 406/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018  
ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE  
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES  
INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

**PROCESSO N.º 406/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018**  
**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO \_**

**REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) APLICADA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a (nome da pessoa jurídica com qualificação completa e representante legal com qualificação completa ) resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) APLICADA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável desta ata.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão de Ordem de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Ordem de Serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços deverão ser prestados quando solicitados, em diversos locais da cidade, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na prestação dos serviços, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado/forma de prestação dos serviços, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

4.4 – A prestação dos serviços realizadas em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após medições e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>10</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do detentor do registro:**

1 – executar os serviços especificados no memoriai;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer o diário de obra, bem como informar à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia anterior (parciais e completos) e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo (restos de terra ou materiais, entulhos, etc.) na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6 – deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade do Município que forem encontrados nas vizinhanças das valas onde ocorrer serviços;

---

<sup>10</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.





**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

- 7 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a detentora do registro deverá fornecer e instalar passadiços em chapas metálicas, devidamente dimensionadas para a situação em questão e fixadas com grampos metálicos, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;
- 8 – Cumprir com rigor todo o estabelecido na ata, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria de Obras e Serviços;
- 9 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 10 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 11 – manter durante toda a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 – responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;
- 13 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;
- 14 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a pessoa jurídica, devendo os mesmos estarem registrados;
- 15 – apresentar a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;
- 16 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil, sendo, que quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1ª Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;
- 17 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto à Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela pessoa jurídica deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);
- 18 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Cedral – SP.
- 19 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;
- 20 – se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; e,
- 21 – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de



**MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP**  
**CNPJ Nº 45.093.663/0001-36**  
**Avenida Antônio dos Santos Galante, 429,**  
**Centro, CEP 15895-000, Fone (17) 3266-9600**

microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

#### **9.2 - Do Município**

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização da prestação do serviços;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1- A Fiscalização da execução do objeto ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao objeto, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

10.2- O Município descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

10.3- A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da da detentora do registro, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.4 - O objeto da presente ata será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 – Para efetuar a assinatura do presente instrumento, foi prestada caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

14.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

14.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual e teor e forma.

Local, data .

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**Representante(s)**

#### **VALOR REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	C.B.U.Q. aplicada	m²	5.000	R\$	R\$